

LEI Nº 547/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

*“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da inclusão do nome “Mata de São João-BA” de forma clara e legível, na parte interna e externa das Empresas e/ ou Complexos Hoteleiros que estejam instalados na área de delimitação pertencente ao município, e impossibilita os veículos de comunicação a ocultarem ou substituírem na forma escrita e/ ou oral a denominação **Mata de São João-Ba**, em eventos promocionais realizados em área de Domínio Público, possibilitando a devida valorização do município supracitado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Pessoas Jurídicas, Empresas e/ou Complexos Hoteleiros instalados na área pertencente à delimitação do Município, responsáveis por incluírem na parte interna de seus respectivos estabelecimentos a identificação com o nome do município em que estão situadas **“Mata de São João - BA”**, ficando impossibilitados de ocultarem o nome do município, em eventos realizados ou seccionados pelas mesmas, sob pena de compensarem o descumprimento desta lei com valor pecuniário correspondente.

§ 1º - São considerados eventos para fins do “caput” os que envolvam a circulação de público, tais como: shows, práticas desportivas, concertos, exposições e desfiles:

§ 2º - O valor pecuniário correspondente ao não cumprimento no “caput” será correspondente a ocultação de identidade e ao de danos morais, sendo recolhido ao Fundo Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

Parágrafo único – A Administração Municipal poderá, a seu critério exclusivo e fundamentadamente, aceitar, rejeitar ou sugerir alterações pertinentes.



Art. 2º - O cumprimento da identificação deverá ser comprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aprovação e regulamentação posterior.

Parágrafo único – Em caso de recolhimento em valor pecuniário, deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a comprovação do não cumprimento da mesma.

Art. 3º - A pessoa jurídica que violar o disposto nesta Lei incidirá nas seguintes sanções:

- I – pagamento pecuniário correspondente ao que incidir;
- II – Inserção no cadastro de inadimplência, ficando proibida a renovação de alvará de funcionamento enquanto persistir a inadimplência;
- III – Proibição de realização de novos eventos promocionais.

Parágrafo único – Os critérios para fixação dos custos da compensação serão fixados por decreto.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO –
BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 547/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

*“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da inclusão do nome “Mata de São João-BA” de forma clara e legível, na parte interna e externa das Empresas e/ ou Complexos Hoteleiros que estejam instalados na área de delimitação pertencente ao município, e impossibilita os veículos de comunicação a ocultarem ou substituírem na forma escrita e/ ou oral a denominação **Mata de São João-Ba**, em eventos promocionais realizados em área de Domínio Público, possibilitando a devida valorização do município supracitado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Pessoas Jurídicas, Empresas e/ou Complexos Hoteleiros instalados na área pertencente à delimitação do Município, responsáveis por incluírem na parte interna de seus respectivos estabelecimentos a identificação com o nome do município em que estão situadas **“Mata de São João - BA”**, ficando impossibilitados de ocultarem o nome do município, em eventos realizados ou seccionados pelas mesmas, sob pena de compensarem o descumprimento desta lei com valor pecuniário correspondente.

§ 1º - São considerados eventos para fins do “caput” os que envolvam a circulação de público, tais como: shows, práticas desportivas, concertos, exposições e desfiles;

§ 2º - O valor pecuniário correspondente ao não cumprimento no “caput” será correspondente a ocultação de identidade e ao de danos morais, sendo recolhido ao Fundo Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

Parágrafo único – A Administração Municipal poderá, a seu critério exclusivo e fundamentadamente, aceitar, rejeitar ou sugerir alterações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 2º - O cumprimento da identificação deverá ser comprovado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aprovação e regulamentação posterior.

Parágrafo único – Em caso de recolhimento em valor pecuniário, deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a comprovação do não cumprimento da mesma.

Art. 3º - A pessoa jurídica que violar o disposto nesta Lei incidirá nas seguintes sanções:

- I** – pagamento pecuniário correspondente ao que incidir;
- II** – Inserção no cadastro de inadimplência, ficando proibida a renovação de alvará de funcionamento enquanto persistir a inadimplência;
- III** – Proibição de realização de novos eventos promocionais.

Parágrafo único – Os critérios para fixação dos custos da compensação serão fixados por decreto.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO –
BA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WJJKLLHEPGMQEGVEJFHLQ

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL